



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1.308/2014

*“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BASE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores do Município, para fins de recomposição inflacionária, no percentual geral de 5.91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos) percentuais.

Parágrafo único: O reajuste dos professores da rede pública municipal, o percentual será de 8.32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos) percentuais.

Art. 2º. Para fins de atendimento da regra do art. 7º, IV combinado com o art. 39, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os servidores cujo salário-base não atingir o valor do salário mínimo nacional, receberão complementação proporcional sempre que acontecer evento que implique em defasagem frente ao mencionado salário mínimo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, observados os limites constitucionais e também aqueles previstos na Lei de nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2014.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 06 dias do mês de Março de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal